



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1370/2013, 26 de setembro de 2013.

Dá Nova Redação ao Art. 2º, e Suprime o Art. 4º da Lei Municipal nº 285/2002.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal Nº 285/2002, de 3 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o Transporte Escolar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos estudantes de Ensino Superior, Cursos Técnicos Profissionalizantes, Supletivo, residentes e domiciliados no Município, há no mínimo 01 (um) ano, será concedida uma ajuda de custo de 70% (setenta por cento) das despesas relativas ao transporte escolar, quando for necessário o deslocamento para outros Municípios.”

Art. 2º Fica Suprimido o art. 4º da Lei nº 285/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 26 de setembro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 26 / 9 / 2013

Página: 4 - edição 652